

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O **Grêmio Livre dos Estudantes da Etec João Maria Stevanatto**, abreviadamente Grêmio, é uma instituição auxiliar da escola e sem fins lucrativos, constituída pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Escola Técnica Estadual João Maria Stevanatto, situada na Av. Paulo Lacerda Quartim Barbosa, nº 630, Parque Santa Bárbara, no município de Itapira/SP, com sede na mesma, fundado em 21 de novembro de 2017, com duração ilimitada.

Parágrafo único. As atividades do Grêmio serão regidas por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, e pelas normas aprovados por suas instâncias, sempre em conformidade com o mesmo.

Art. 2º. O Grêmio tem como objetivos:

I – Associar o corpo discente da Etec João Maria Stevanatto;

II – Defender e representar os interesses individuais e coletivos dos estudantes da Etec perante a Equipe de Gestão da Etec e nas decisões internas;

III – Melhorar a qualidade de vida e da educação dos alunos da Etec, estimulando o interesse dos estudantes na construção de soluções para os problemas da escola, contribuindo na formação de cidadão conscientes e participativos;

IV – Realizar e incentivar a participação em atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, recreativas, sociais e cívicas, como meio para o desenvolvimento humano dos estudantes;

V – Trabalhar conjuntamente com a Equipe de Gestão da Etec, o Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres (APM) e outras instituições auxiliares, visando aprimorar a convivência no espaço escolar;

VI – Realizar intercâmbio, colaboração e firmar convênios ou contratos com outros grêmios, organizações e entidades, condizentes com suas finalidades;

VII – Lutar permanentemente pela democracia no espaço escolar, respeitando todas as ideias e diferenças e lutando contra as discriminações por cor, gênero, orientação sexual, crença, posição social e convicção política entre os estudantes;

VIII – Lutar incansavelmente pelo seu fortalecimento no âmbito escolar e comunitário.

Art. 3º. O símbolo da entidade é constituído por um círculo nas cores vermelha e branca, tendo ao centro quatro pessoas de mãos dadas, representando união, com os dizeres *Grêmio Livre dos Estudantes – Etec João Maria Stevanatto*.

Capítulo II Dos Associados

Art. 4º. O quadro de associados efetivos, de número ilimitado, será composto por todos os alunos regularmente matriculados e frequentes na Etec João Maria Stevanatto.

§ 1º. As ações disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como associado do Grêmio, e somente no caso de expulsão ou transferência o aluno automaticamente deixará de ser associado da entidade.

§ 2º. Serão considerados associados honorários do Grêmio todos os ex-alunos que ocuparam cargo na Diretoria e, sob aprovação da Diretoria e do Conselho de Representantes, pessoas que prestaram serviço relevante à instituição, podendo ter sua condição revogada a qualquer momento.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Ter direito à voz nas Assembleias Gerais;
- III – Votar e se candidatar nas eleições regulares do Grêmio;
- IV – Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste estatuto;
- V – Ter plena liberdade para encaminhar observações, sugestões e propostas à Diretoria e ao Conselho de Representantes do Grêmio;
- VI – Usufruir dos benefícios e serviços que venham a ser criados e oferecidos pelo Grêmio, de maneira igualitária;
- VII – Representar contra qualquer associado ou órgão que cause dano moral ou patrimonial ao Grêmio;
- VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato dos dirigentes;
- IX – Ter acesso às informações referentes aos atos e aplicação de recursos dos dirigentes.

Parágrafo único. Os direitos explícitos no inciso III são reservados apenas aos associados efetivos.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I – Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- II – Informar à Diretoria ou o Conselho de Representantes sobre qualquer violação aos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;
- IV – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade e da unidade escolar, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII – Participar das reuniões quando convocado e quando faltar, justificar;
- VIII – Cumprir as tarefas que forem determinadas e, na impossibilidade, nomear um substituto;
- IX – Participar das atividades da entidade, difundir suas ideias e propostas.

Capítulo III Da Organização

Art. 7º. São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I – A Assembleia Geral dos Estudantes;
- II – O Conselho de Representantes de Classe;
- III – A Diretoria do Grêmio;
- IV – O Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 8º. A Assembleia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os alunos associados e, eventualmente, convidados sem direito à voto.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, ou, quando impedidos, por membros do Conselho de Representantes ou associados escolhidos entre os presentes.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

- I – Eleger os membros da Diretoria do Grêmio e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar, emendar e reformular este estatuto;

III – Discutir e votar as moções, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um dos alunos;

IV – Receber e apreciar a prestação de contas da Diretoria, com base nos relatórios do Conselho Fiscal;

V – Denunciar, suspender ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com resultados Ocorrências Administrativas procedidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 10. A Assembleia Geral dos Estudantes será instalada com no mínimo 10% dos alunos associados, deliberando por maioria simples de votos.

§ 1º. Não atingindo o quórum mínimo, deverá ser feita nova convocação em intervalo de trinta minutos, deliberando com a quantidade de presentes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas duas convocações seguintes, feitas em intervalos de trinta minutos.

Art. 11. A Assembleia Geral dos Estudantes se reunirá:

I – Ordinariamente, ao final de cada mandato, para avaliar a gestão da Diretoria que se finda, analisar o parecer do Conselho Fiscal; e

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre assunto específico, quando convocada por 50% + 1 dos membros da Diretoria do Grêmio ou do Conselho de Representantes, ou por 100% dos membros do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, 10% do quadro de associados, através de petição encaminhada ao Secretário-Geral.

Parágrafo único. A Assembleia deve ser convocadas por edital fixado em local visível com no mínimo 48 horas de antecedência, com pauta e temas para debate definidos, apresentados por escrito previamente ao Secretário-Geral.

Seção II

Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 12. O Conselho de Representantes de Classe é composto por dois representantes e suplente de cada classe que terão o compromisso de discutir e decidir em nome dos alunos.

Parágrafo único. Os representantes de classe e suplente serão eleitos de forma direta e secreta pelos alunos de cada classe, em pleito organizado juntamente com a Coordenação da Etec.

Art. 13. Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

I – Velar pelo cumprimento do Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

II – Assessorar, fiscalizar e apreciar os atos da Diretoria do Grêmio na execução de seu plano de trabalho, podendo convocar para esclarecimento qualquer um de seus membros;

III – Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria;

IV – Receber e conduzir as denúncias de irregularidades contra associados ou membros da Diretoria, garantindo-lhes o direito de defesa, e encaminhando-as à Assembleia Geral;

V – Dispor de autonomia para deliberar sobre assuntos do interesse dos alunos de cada turma, curso e turno representado, submetendo se necessário à aprovação da Diretoria do Grêmio;

VI – Formar Comissão Eleitoral e organizar o processo eleitoral anualmente e também novas eleições em caso de destituição de toda a Diretoria do Grêmio;

VII – Encaminhar sugestões ou reclamações à Equipe de Gestão da Etec;

VIII – Divulgar em suas respectivas classes as propostas e atividades da Diretoria do Grêmio;

Art. 14. O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre, com a Diretoria do Grêmio e, extraordinariamente, quando convocado por essa ou por 50% + 1 de seus membros, funcionando com maioria absoluta de seus membros e deliberando por maioria simples.

Seção III Da Diretoria do Grêmio

Art. 15. A Diretoria do Grêmio é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Secretário de Finanças e Patrimônio;
- V – Secretário de Comunicação e Eventos;
- VI – Secretário de Cultura e Cidadania;
- VII – Secretário de Esportes e Lazer;
- VIII – Secretário de Educação e Tecnologia.

§ 1º É vedado o acúmulo de cargos.

§ 2º O cargo de Secretário de Educação e Tecnologia deverá ser ocupado exclusivamente por um aluno de um curso técnico.

§ 3º Cada diretor tem autonomia para designar um assistente e compor sua equipe de trabalho, formada por número indeterminado de alunos.

§ 4º Na vacância de algum cargo, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria deverá indicar um suplente, submetido à aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 16. Compete à Diretoria do Grêmio:

- I – Elaborar um Plano de Trabalho Anual e um Plano de Investimento e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
- II – Colocar em execução seu Plano de Trabalho e seu Plano de Investimento aprovados;
- III – Divulgar informações aos associados sobre as normas que regem o Grêmio, as atividades desenvolvidas, sua programação e a aplicação dos recursos financeiros;
- IV – Propor resoluções e normas regulamentadoras para as ações do Grêmio;
- V – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as a avaliação e aprovação do Conselho de Representantes;
- VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VII – Apoiar e auxiliar os estudantes na realização de seus projetos;

Art. 17. A Diretoria do Grêmio se reunirá pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 50% + 1 de seus membros, funcionando com maioria absoluta de seus membros e deliberando por maioria simples.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – Representar com integridade o Grêmio dentro da escola e fora dela;
- II – Coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, os documentos oficiais do Grêmio;
- V – Representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Equipe de Gestão da Etec, auxiliando na tomada de decisões relativas aos discentes;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII – Praticar, sem conhecimento da Diretoria, atos que se fizerem necessários, devendo dar conhecimento na reunião subsequente;

VIII – Autorizar a execução de projetos e desempenhar as demais funções administrativas inerentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, executando as competências que lhe forem delegadas;
- II** – Substituir o Presidente em caso de afastamento ou vacância do cargo.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral:

- I** – Lavrar as atas de reunião do Grêmio;
- II** – Publicar comunicados, editais, resoluções da Diretoria e documentos de interesse geral;
- III** – Receber as reclamações e sugestões dos estudantes, encaminhando-as a Diretoria;
- IV** – Organizar o arquivo e manter em dia a documentação da entidade;
- V** – Auxiliar o Presidente nas funções administrativas da entidade.

Art. 21. Compete ao Secretário de Finanças e Patrimônio:

- I** – Manter em dia a prestação de contas e o inventário de bens patrimoniais do Grêmio;
- II** – Propor ações visando a arrecadação de fundos para a entidade;
- III** – Apresentar, juntamente com o Presidente, balancetes, prestações de contas e outros documentos relativos às finanças ao Conselho Fiscal e aos associados, periodicamente;
- IV** – Movimentar eventual conta bancária em nome do Grêmio;
- V** – Autorizar despesas solicitadas e exigir recibo ou nota fiscal de todos os associados e membros da Diretoria quando estes utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade;
- VI** – Escolher sua equipe de trabalho.

Art. 22. Compete ao Secretário de Comunicação e Eventos:

- I** – Coordenar o serviço de comunicação e relações institucionais do Grêmio e responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes;
- II** – Editar órgão oficial de comunicação do Grêmio que venha a ser criado;
- III** – Promover festas, eventos e comemorações, visando a integração dos estudantes;
- IV** – Articular parcerias com outras entidades, organizações, empresas e a comunidade;
- V** – Escolher sua equipe de trabalho.

Art. 23. Compete ao Secretário de Cultura e Cidadania:

- I** – Promover a realização de saraus, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II** – Articular ações voltadas à diversidade cultural e ao respeito às diferenças;
- III** – Realizar campanhas e projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, ambientais, humanas e políticas, fazendo com que adquiram uma percepção mais crítica do mundo;
- IV** – Incentivar a criação de núcleos artísticos;
- V** – Manter relações com entidades culturais;
- VI** – Escolher sua equipe de trabalho.

Art. 24. Compete ao Secretário de Esportes e Lazer:

- I** – Organizar eventos esportivos, dentro e fora da escola;
- II** – Incentivar a prática de atividades esportivas, de lazer e recreação;
- III** – Escolher sua equipe de trabalho.

Art. 25. Compete ao Secretário de Educação e Tecnologia:

- I – Coordenar ações de caráter científico e educacional, como excursões, palestras, debates, seminários e cursos;
- II – Zelar pela melhor qualidade de ensino, relatando e avaliando as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores;
- III – Manter relação com os Coordenadores, buscando atender as demandas dos cursos;
- IV – Representar as demandas do Ensino Técnico na entidade;
- V – Participar, juntamente com o Presidente, do Conselho de Escola;
- V – Escolher sua equipe de trabalho.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três conselheiros efetivos eleitos e três suplentes indicados pelo Conselho de Representantes.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e acompanhar a movimentação das finanças e do patrimônio do Grêmio;
- II – Registrar em Livro de Atas e Pareceres os dados obtidos nos exames realizados;
- III – Apresentar em Assembleia Geral seu parecer sobre a prestação de contas das atividades financeiras da Diretoria;
- IV – Colher, do Presidente e do Secretário de Finanças e Patrimônio eleitos, recibo dos bens do Grêmio;
- V – Convocar Assembleia Geral extraordinária nos casos de urgência, de maneira escrita e fundamentada.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por 100% de seus membros ou pela Diretoria, funcionando com a presença de todos os conselheiros e deliberando por unanimidade.

Capítulo IV Do Patrimônio e sua Utilização

Art. 29. O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- I – Contribuição voluntária de seus membros ou de terceiros;
- II – Rendimentos de bens que possua ou venha a possuir;
- III – Rendimentos obtidos em promoções, sorteios, concursos, venda de produtos, festas e outras ações, sempre com origem lícita.

Art. 30. A Diretoria do Grêmio será responsável pela gestão do patrimônio da entidade.

§ 1º. Ao final de cada mandato, o Presidente e o Secretário de Finanças e Patrimônio deverão elaborar uma relação discriminando todos os bens do Grêmio assinada para o Conselho Fiscal, que conferirá sua veracidade.

§ 2º. Após a posse da nova Diretoria, o Presidente e o Secretário de Finanças e Patrimônio eleitos deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade que passarão ao seu controle.

§ 3º. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório, emitindo um parecer, e o entregará ao Conselho de Representantes, que, se necessário, o encaminhará à Assembleia Geral, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 4º. O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização prévia da Diretoria.

Capítulo V Do Regime Disciplinar

Art. 31. Constitui infração disciplinar:

- I** – Usar o Grêmio para outros fins, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II** – Utilizar as prerrogativas de seu cargo para benefício próprio;
- III** – Deixar de cumprir com as obrigações a qual foi designado e as funções inerentes ao cargo para qual foi eleito;
- IV** – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- V** – Prestar informações referentes a entidade que coloquem em risco sua integridade e a de seus membros;
- VI** – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- VII** – Intervir na vida particular dos estudantes e praticar calúnia, difamação, discriminação e exposição dos mesmos;
- VIII** – Comprometer a idoneidade moral da entidade, agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;
- IX** – Omitir irregularidades que venha a ter conhecimento;
- X** – Usar indevidamente os bens financeiros e materiais do Grêmio.

§ 1º. Constatada irregularidade por qualquer aluno, deverá ser encaminhada denúncia por escrito à Diretoria ou ao Conselho de Representantes, reservado o direito do anonimato, que procederá abertura de Ocorrência Administrativa.

§ 2º. O Conselho Fiscal é a instância competente para julgar o disposto no inciso X.

Art. 32. Comprovada infração, o infrator poderá ser penalizado com advertência escrita, suspensão de direitos ou expulsão do quadro de membros e, no caso de ocupar cargo, a perda do seu mandato, conforme a gravidade da infração.

§ 1º. Em qualquer caso, é sempre garantido ao aluno os direitos do conhecimento, da defesa e de recurso, podendo valer-se de todas as provas legalmente previstas e possíveis para seu exercício.

§ 2º. Em caso de infração gravíssima ou que envolva a Diretoria, a aplicação da pena deverá ser feita mediante aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Capítulo VI Do Regime Eleitoral

Seção I Disposições Gerais

Art. 33. São considerados eleitores e elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nesta instituição que não estejam sob medida disciplinar suspensiva pelo Grêmio.

Parágrafo único. Os estudantes cursando o último módulo dos cursos técnicos no momento das eleições não poderão se candidatar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

Art. 34. O voto será direto, secreto e facultativo a todos os membros do Grêmio.

Art. 35. O processo eleitoral ocorrerá no início de cada ano letivo, ao longo do mês de março, sempre após a Assembleia Geral ordinária para prestação de contas da Diretoria.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 36. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será formada por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Suplente.

§ 1º. O Presidente será um membro da Diretoria que se encerra ou um aluno indicado por esta, sendo os outros componentes eleitos pelo Conselho de Representantes dentre seus membros.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

Art. 37. A Comissão Eleitoral deverá elaborar um regulamento estipulando os prazos e as regras das eleições, observando sempre este Estatuto.

§ 1º. É expressamente proibido o auxílio e a manifestação aberta de apoio à alguma chapa pelos docentes e membros da Equipe de Gestão da Etec durante o período eleitoral.

§ 2º. As chapas deverão ser compostas por oito candidatos à Diretoria e três ao Conselho Fiscal, não sendo aceita inscrição de chapas incompletas.

§ 3º. Os prazos de inscrição e campanha estabelecidos deverão ser respeitados pelas chapas sob pena de impugnação.

Art. 38. Se constatada irregularidade, deverá ser encaminhada denúncia por escrito à Comissão Eleitoral, com as decisões de impugnação de chapas sendo tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção III Da Votação

Art. 39. A votação será realizada dois dias após o término do período de campanha, no horário normal de funcionamento de cada turno, em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Equipe de Gestão da Etec, que deverá indicar um membro para acompanhamento do processo.

Parágrafo único. Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 40. A mesa apuradora será acompanhada por um fiscal designado por cada chapa concorrente, identificados com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 41. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa e um membro da Equipe de Gestão da Etec como testemunha.

Art. 42. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de cinco dias, concorrendo apenas as chapas entre as quais houve o empate.

§ 2º. No caso de apenas uma chapa concorrer, as eleições deverão transcorrer normalmente, para ratificação da chapa como vencedora.

Art. 43. A anulação de qualquer voto será efetivada a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseada na comprovação do ato que implicou na anulação, com registro em ata.

Art. 44. Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a eleição, marcando outra no prazo de cinco dias, concorrendo todas as chapas anteriormente inscritas, e registrando as irregularidades e providências em ata.

Parágrafo único. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste Estatuto por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 45. Promulgado o resultado, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral dar posse a chapa eleita após dois dias úteis, diplomando os membros e colhendo suas assinaturas no termo de posse.

Art. 46. A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais**

Art. 47. O Grêmio deverá registrar em documentos próprios todas as atividades e atos de suas instâncias deliberativas, e adotar uma gestão documental que preze pela transparência.

Art. 48. Nenhum sócio poderá se intitular representante da entidade sem a devida autorização, por escrito, do Comitê Estudantil.

Art. 49. Nenhum membro, ocupando ou não cargo no Grêmio, poderá ser punido ou advertido pela direção da Unidade Escolar quando estiver em exercício de suas atividades ou em defesa e questionamento de seus direitos.

Art. 50. A dissolução da entidade só ocorrerá quando a Etec for extinta ou quando a Assembleia Geral assim deliberar, por maioria absoluta, revertendo todos os seus bens patrimoniais a entidades congêneres.

Art. 51. A Diretoria eleita deverá indicar no ato da posse, com devido registro em ata, um pai de aluno, membro do Conselho de Escola ou da Associação de Pais e Mestres, ou um professor da Etec, para se responsabilizar pela eventual abertura de conta bancária ou responder nos atos que se fizerem necessários, caso nenhum membro seja maior de dezoito anos.

Art. 52. Este estatuto configura a entidade como um grêmio estudantil autônomo, representante dos estudantes da Escola Técnica Estadual João Maria Stevanatto, com finalidades preestabelecidas neste estatuto, não podendo ser proibido, cancelado ou sofrer interferência por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme as leis federais nº. 7.398/1985 e nº. 8.069/1990 e a lei estadual nº. 15.667/2015.

Art. 53. O Grêmio, no cumprimento de suas finalidades, deverá sempre estar em conformidade com a Constituição da República, a legislação federal, estadual e municipal vigente, a legislação institucional do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Regimento Comum das Etecs e em sintonia com o Plano Plurianual de Gestão da unidade escolar

Art. 54. Revogadas todas as disposições contrárias, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

Assembleia Geral de Fundação do Grêmio.
Etec João Maria Stevanatto – Itapira/SP, 21 de novembro de 2017.

Comissão Pró-Grêmio